

MINUTA DE CONTRATO

Consulta Prévia nº 32/2021

Aos 31 dias do mês de Agosto de 2021 celebram o presente contrato para a aquisição de seguro de acidentes pessoais, no valor de 10.719,50€ (dez mil, setecentos e dezanove euros e cinquenta cêntimos).

Como Primeira Outorgante, **Ensiprof, Ensino e Formação Profissional, Lda**, proprietária do estabelecimento de ensino Escola Profitecla, pessoa coletiva n.º 504769642, com sede no Largo de Mompilher, 22, no Porto, representada pelos seus gerentes, Mariana Carteiro Leandro Gomes e António Camilo Oliveira Nunes Barros Ruão, os quais tem poderes para outorgar o presente contrato ao abrigo do disposto na certidão do registo comercial.

E

Como segundo outorgante, **Probroker, Mediação de Seguros, Lda**, pessoa coletiva n.º 509683681, com sede na Rua Damião de Góis, nº 176, 2º E, 2.5, no Porto, representada pela sua gerente Felismina Rosa Tavares, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato ao abrigo do disposto na certidão do registo comercial.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

1. O objecto do contrato consiste na aquisição de seguro de acidentes pessoais, nos termos e condições acordados no procedimento de consulta prévia n.º 32/2021 que lhe deu origem e cuja adjudicação e aprovação da minuta de contrato ocorreu no dia 26 de Agosto de 2021, mediante aprovação da gerência da entidade adjudicante.
2. A caracterização da prestação de serviços deverá respeitar as condições descritas nas Especificações técnicas.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o presente contrato

1. A execução do contrato obedece:

- a) As cláusulas do Caderno de Encargos;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações dadas pelo D.L. nº 111-B/2017, de 31 de Agosto e na redação dada pela Lei nº 30/2021, de 21 de Maio (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP");
- c) A restante legislação e regulamentação aplicável;

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato: a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

- c) O caderno de encargos;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Capítulo II

Obrigações e Prazos

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante pela prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais e demais serviços conexos, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, diligência, zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, e em conformidade com os requisitos descritos nas especificações técnicas.

2. O adjudicatário realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à prestação do serviço objeto do presente concurso, recorrendo a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas inerentes à prestação de serviços.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e de outras obrigações previstas em legislação aplicável, decorrem para o prestador do serviço as seguintes obrigações principais:

3.1. Comunicar com a devida antecedência todos os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação do serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

3.2 Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes à prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

3.3 Nomear um gestor de conta que fique afeto à gestão da presente prestação de serviços garantindo que este possa ser contactado das 09.00h às 17.00h, 5 dias por semana, no âmbito das questões técnicas ou comerciais decorrentes da prestação de serviços.

Cláusula 4.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 5.ª

Dever de sigilo

As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

Cláusula 6.ª

Proteção de Dados

1. Os dados pessoais comunicados no âmbito do presente contrato devem ser tratados de modo confidencial e de acordo com as normas legais e os standards profissionais aplicáveis, em particular com os requisitos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2. A entidade adjudicante, desde já, autoriza a cedência a terceiros dos dados pessoais estritamente necessários no âmbito de transmissão de responsabilidade para a seguradora.



Clausula 7.ª

Prazo

1. O adjudicatário obriga-se a executar o serviço adquirido pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia 1 de Setembro de 2021 até ao dia 31 de Agosto de 2022.

2. O contrato deverá manter-se em vigor até conclusão integral dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo III

Preço Contratual

Clausula 8ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela execução da prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a Entidade Adjudicante pagar ao adjudicatário a quantia estimada de 10.719,50€ (dez mil, setecentos e dezanove euros e cinquenta cêntimos).

2. Aos valores acresce de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o adjudicatário ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.

3. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá emitir uma fatura, a qual será paga pela entidade adjudicante no prazo de 30 dias.

4. A fatura só poderá ser emitida após a efetivação da apólice.

Clausula 9.ª

Prazo de garantia

Os serviços objeto do presente procedimento de contratação estão sujeitos às garantias e ao regime de responsabilidade previstos nos termos e condições da legislação aplicável, incluindo mas não se limitando, no Código Civil.

Capítulo IV

Resolução e Penalidades Contratuais

Artigo 10º

Incumprimento e resolução

1. O incumprimento pelo adjudicatário das obrigações previstas neste contrato e inerentes à prestação de serviços desta natureza dá o direito à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante.
2. O não cumprimento das cláusulas contratuais ou o incumprimento defeituoso constitui o adjudicatário na obrigação de indemnizar a Entidade Adjudicante em sanção pecuniária de valor até 10% do preço contratual, independentemente das demais sanções previstas por Lei.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador do serviço e as consequências do incumprimento.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 11.ª

Casos Fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou excecional, independentemente da vontade das partes e que não derive de falta de negligência de qualquer uma delas.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 12ª

Faro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 13.ª

Gestor do Contrato

Fica designado como gestor responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato

o Dr. [REDACTED]

Clausula 14ª

Documentos integrar no contrato

Os documentos a seguir designados e os seus anexos serão considerados, para todos os efeitos, como partes integrantes do contrato a celebrar:

- a) Caderno de encargos
- b) Proposta Adjudicada

Porto, 31 de Agosto de 2021

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Assinado por: ANTÓNIO CAMILO DE OLIVEIRA

NUNES BARROS RUÃO

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2021.09.01 17:28:18+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO



Assinado por: Mariana Carteiro Leandro Gomes

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2021.09.02 20:41:28+01'00'

CHAVE MÓVEL



PARIBROKER
Mediação de Seguros, Lda.
A Gerência

Registo da TCM

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1) Âmbito do contrato

1. Tem por objeto a prestação de serviços de seguros de acidentes pessoais para os alunos da Escola Profissional Profitecla, sita na:

- Profitecla Lisboa – Avenida 5 de Outubro, nº 146 – 3º, 4º e 5º pisos, 1050-061 Lisboa
- Profitecla Porto – Largo Mompilher, nº 22 – 4050-392 Porto
- Profitecla Braga – Rua de Santa Margarida, nº 8, 4710-306 Braga e Rua de Santa Margarida, nº 181, em Braga
- Profitecla Viseu – Av. Infante D. Henrique, nº 76, 3510-070 Viseu
- Profitecla Barcelos – Av. Dr. Sidónio Pais, nº 67, 4750-909 Barcelos
- Profitecla Coimbra – Av. Emílio Navarro, nº 81, 3000-017 Coimbra
- Profitecla Guimarães – Av. S. Gonçalo, Estádio D. Afonso Henriques, Porta nº 8, 4810-525 Guimarães

2. Na apólice a emitir deverá constar discriminado o nome dos segurados (alunos) ou, em alternativa, o adjudicatário deverá emitir uma declaração onde conste discriminado o nome dos segurados (alunos).

2) Prestação de Serviços

Descrição e características:

- 1) **Pessoas seguras:** formandos/alunos que frequentam o 9º ano e do 10º ao 12º anos escolares dos cursos:
 - a) Comunicação e Serviço Digital;
 - b) Cozinha / Pastelaria;
 - c) Pastelaria / Padaria;
 - d) Restaurante / Bar;
 - e) Turismo;
 - f) Auxiliar de Saúde;
 - g) Comunicação – Marketing, Relações Públicas e Publicidade;
 - h) Secretariado;

- i) CEF Empregado de Mesa – 9º ano escolaridade;
 j) Comércio, Vendas e Marketing;
 k) Direção e Solicitação;
 l) Gestão e Marketing;
 m) Gestão e Seguros;
 n) Animação em Turismo;
 o) Recepção Hotelaria;
 p) Geriatria (Animação e Bem-Estar);
 q) Gestão;
 r) CEF Operador de Informática, 9º ano escolaridade.

2) Estimativa de número de pessoas seguras: 1.949

3) **Âmbito da cobertura:** pretende-se um seguro de acidentes pessoais, abrangendo todos os

formandos/alunos, garantindo as deslocações entre:

- Sala de aula;
- Da residência para o local de formação e vice-versa;
- Deslocações e locais onde ocorram as ações de formação;
- Deslocações para e no local de estágio (externo à escola).

4) **com as coberturas, capitais e franquias:**

- Morte: 10.000,00€;
- Invalidez Permanente: 10.000,00€;
- Despesas de Tratamento e Repatriamento: 2.500,00€;
- Responsabilidade Civil do Aluno: 2.500,00€;
- Responsabilidade Civil Estabelecimento de Ensino: 2.500,00€;
- Cobertura de Óculos: incluído com Sub-Capital de 200,00€ nas despesas de tratamento, próteses e Ortopédicas (5/franquia);
- Franquia: 50€ (Para despesas de tratamento e Responsabilidade Civil);
- Responsabilidade Civil Estabelecimento (Intoxicação Alimentar): 2.500,00€.

Sinistralidade:

- 2019: 46 sinistros no valor total de 14.131€;
- 2020: 10 sinistros no valor total de 6.118€;
- 2021: 9 sinistros no valor total de 3.950€.

